

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DA APLICAÇÃO S.A.**, firma estabelecida na Avenida Canal da Pavuna, 620, Pavuna, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.070.134/0001-26, neste ato representado por Sr. Genivaldo Pedrosa dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07.316.781-9 IFP/RJ e CPF nº 811.811.167-91, residente na cidade do Rio de Janeiro, **resolvem registrar os preços** para eventual fornecimento futuro de **EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C**, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 25/2017 e em seus anexos, Processo Administrativo nº 19.002/2017, nos Termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13, Condições Gerais de Fornecimento (anexo ao presente) e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	KG.	300.000	1,788	536.400,00

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Petrópolis a contratar o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos Termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 092/09, e demais disposições aplicáveis;

1.2. O prazo de validade da ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.3. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

1.4. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho fundamentado, e ratificado pelo Exmo Sr. Prefeito.

1.5. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

1.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- b) O Órgão participante será a Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.
- c) A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

1.8. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis, providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

1.9. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito legal.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
Órgão Gerenciador
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

GENIVALDO PEDROSA DOS SANTOS
Representante Legal
PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DA APLICAÇÃO S.A.

Anexo I

Condições Gerais de Fornecimento

1. Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 003/2017, que fazem parte integrante do presente termo;

2. Do Prazo e Condições:

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 003/2017;

2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. Da Quantidade:

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

4.1. Deverá estar previsto para entrega, caminhão provido com bomba e mangueira com 30 m

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.11.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.11.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. As entregas deverão ser conforme as necessidades do Núcleo de Manutenção Viária e em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Rua Quissamã, nº 615 – Petrópolis/RJ, com garantia mínima de 15.000 Kg por entrega;

9.2. Deverão estar previsto para entrega, caminhão provido com bomba e mangueira com 30 m;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. O material será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. Da Dotação orçamentária:

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes dos futuros contratos, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.452.2014.2.108.3390.30.00, fonte 434, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

11. Disposições Gerais:

11.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

11.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

11.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

11.6. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 24 de agosto de 2017.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
Órgão Gerenciador
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

GENIVALDO PEDROSA DOS SANTOS
Representante Legal
PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DA APLICAÇÃO S.A.

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES PRESENCIAIS

PP 41/17 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA. Valor estimado: R\$ 770.266,67. DATA/HORA: 12/09/17 às 14h.

PP 42/17 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL A FIM DE QUE POSSAMOS PROVER A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CONDIÇÕES DE ATENDER AO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO. Valor estimado: R\$ 791.700,00. DATA/HORA: 11/09/17 às 14h.

Editais completos e maiores informações a partir de 25/08/17, através do e-mail sadlicita@gmail.com, do "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência) ou na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, Centro, Petrópolis/RJ, nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos: no endereço acima indicado ou através do tel/fax (24) 2233-8195/8202, somente por escrito.

Petrópolis, 21 de agosto de 2017.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora da DELCA

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2017

O Instituto Municipal de Cultura e Esportes – IMCE, em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública, promove a presente ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2017, da forma a seguir discriminada: 1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL: O SUBITEM 3.6 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "3.6. Toda documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado em conformidade com o subitem 3.2., preferencialmente impressa em papel A4, numerada e rubricada, dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto". AS ALÍNEAS "F" DOS SUBITENS 3.7.1 E 3.7.2. PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "f) Certidão negativa de tributos estaduais. Em caso do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e a Certidão da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do estado." FICA CRIADA A ALÍNEA "J" DO SUBITEM 3.7.2 COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "j) Carta de anuência dos artistas ou participantes do projeto". A ALÍNEA "C" DO SUBITEM 3.8 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "c) Projetos que visem gravação de CD deverão

apresentar em anexo o repertório com as letras das músicas, caso contenham letra, e um CD demo e/ou partituras, bem como relação com nomes, funções e anuência dos músicos que participarão da gravação." O SUBITEM 3.12 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "Toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por Cartório ou servidor do DELCA ou IMCE". O SUBITEM 4.1.1 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, PERMANECENDO AS ALÍNEAS "A" E "B": "4.1.1. ANÁLISE DOCUMENTAL – Análise da habilitação documental pelo DELCA dos documentos descritos nos subitens 3.7.1 e 3.7.2. pelo DELCA". FICAM CRIADOS OS INCISOS IX E X DO SUBITEM 4.2. COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "IX – Os dois anos de atividade dentro da área de proposição do projeto, nos termos do disposto no subitem 2.2 deste edital; X – A documentação elencada no subitem 3.8 deste edital". O SUBITEM 4.9. PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, EXCLUINDO-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS: "4.9. Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, aligerados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião da Comissão Permanente de Projetos Culturais subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares." O SUBITEM 5.4 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "5.4. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª referente a 30% do valor aprovado para o projeto, em até 10 (dez) dias após a conclusão da pré produção do projeto e o restante, 70%, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto e aprovação do relatório final pela Comissão Permanente de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura". O SUBITEM 5.5 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "5.5. Exigências processuais em caso de aprovação de projeto: a) Após divulgação do resultado final dos selecionados, o Instituto Municipal de Cultura e Esporte convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação necessária à contratação no prazo de 10 (dez) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir ou não possuir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos. b) Proponentes de projetos que visem circulação de espetáculo, show, exposições ou qualquer outro evento deverão apresentar declarações de aceite dos responsáveis pelos locais a serem utilizados." O SUBITEM 7.3 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, EXCLUINDO-SE A PALAVRA "MUSICAIS": "7.3. As autorizações necessárias ao registro fotográfico ou audiovisual, incluindo a cessão de imagem individual dos integrantes dos grupos selecionados, deverão ser providas pelo Instituto Municipal de Cultura e Esportes e assinados no ato de contratação". 2 – DA MINUTA CONTRATUAL: 2.1. Passa a fazer parte do Edital do Concurso nº 01/2017, como Anexo, a Minuta Contratual, parte integrante da presente errata. 2.2. Ficam mantidos todos os prazos e datas descritos no Edital de Concurso Público nº 01/2017. Maiores informações: através dos telefones: (24) 2233-8195/8202, através do e-mail: sadlicita@gmail.com, ou no Portal da Transparência: http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/

Petrópolis, 16 de agosto de 2017.

VANTOIL ALVES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 190/2017 AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Processo: 19002/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 25/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA); Beneficiário da Ata: PROBI-TEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DA APLICAÇÃO S.A. – CNPJ nº 36.070.134/0001-26; Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Itens registrados:

Especificação	Unid.	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Emulsão asfáltica RM-1C...	Kg.	300.000	1,788	536.400,00

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora da DELCA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 06/17

– Expediente do dia 08/8/17 – DEAPO
Proc. 32251/2017 – Jose Francisco Montemor – Indeferido
Proc. 412735/16 – Franklin Gomes da Silva – Indeferido
Proc. 31799/2017 – Samuel Targino de Souza – Deferido
Proc. 31800/2017 – Daniel Targino de Souza – Deferido

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência do despacho no prazo de 30 (trinta) dias, findo o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

– Expediente do dia 08/8/17 – NAAFI
Proc. 31171/2017 – EMATER; Proc. 31169/2017 – EMATER; Proc. 31167/2017 – EMATER; Proc. 31168/2017 – EMATER; Proc. 31333/17 – REVOLUÇÃO CONTROLE DE PRAGAS LTDA – Autorizo, desde que atendidas às formalidades legais.

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 047/2017

ARQUIVEM-SE OS PROCESSOS.
011856/12 – Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber
408582/16 – Cevio Medeiros Consuelo
004835/17 – Secretaria de Assistência Social
004836/17 – Secretaria de Assistência Social
004837/17 – Secretaria de Assistência Social
004839/17 – Secretaria de Assistência Social
004840/17 – Secretaria de Assistência Social
004842/17 – Secretaria de Assistência Social
004843/2017 – Secretaria de Assistência Social
004844/17 – Secretaria de Assistência Social
004845/17 – Secretaria de Assistência Social
004846/17 – Secretaria de Assistência Social
004848/17 – Secretaria de Assistência Social
005406/17 – Secretaria de Assistência Social
005408/17 – Secretaria de Assistência Social
007320/17 – Secretaria de Assistência Social
014844/17 – Tribunal de Contas da União
015299/17 – Secretaria de Fazenda
015301/17 – Secretaria de Fazenda